LEI 2491, de 01/12/1962

LEI N. 2.491 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a organizar, sociedade de economia mista para a construção e exploração de serviços de abastecimento d'água e saneamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a [illegible] uma sociedade de economia mista sob a [illegible]ação de Companhia de Abastecimento d'Agua [e Sanea]mento do Estado de Alagoas (CASAL) e [pa]rticipar para a construção e exploração de [servi]ços de abastecimento d'água e saneamento dos [núcle]os populacionais do Estado, a qual gozará de [facil]idades fiscais e será dirigida por uma Diretoria, [com] mandato de 4 anos, composta de um Diretor [Presi]dente, um Diretor Técnico e um Diretor Ad[mini]strativo.

Art. 2º — Para constituição da sociedade a que [s]e refere o artigo anterior, incorporar-se-ão ao [patri]mônio, no todo ou parcialmente, os bens [[illegible]]tes de instalações e serviços já existentes [[illegible]] no abastecimento d'água e saneamento, de [propr]iedade do Estado, que serão avaliados, recebendo o Estado ações da sociedade de correspondentes [ao v]alor dos bens incorporados.

Art. 3º — A sociedade a ser criada [terá o capital] inicial de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de [cruz]eiros), dividido em ações ordinárias [[illegible]] preferenciais, todas nominativas [[illegible]] [[illegible]] que os estatutos mencionarem, das quais [o Esta]do, obrigatoriamente subscreverá e deterá no [míni]mo 51% (cinquenta e um por cento) das ações [com] direito a voto.

Parágrafo Unico — O capital da sociedade poderá [ser] aumentado, devendo o Estado assegurar-se da [maio]ria prevista neste artigo e as ações perten[cent]es ao Estado de Alagoas não poderão ser trans[ferid]as sem autorização expressa da Assembléia [Legi]slativa; entretanto, nos aumentos de capital, o [Esta]do poderá renunciar o direito de preferência [no s]entido de permitir a participação dos Govêrnos [Fed]eral, estadual e municipal e entidades que [obje]tivem o bem estar social, desde que, obrigato[riam]ente, o Estado se assegure da maioria prevista [nest]e artigo.

Art. 4º — Na elaboração do orçamento do Es[tado] será anualmente, fixada uma percentagem não [infer]ior a 1/2% (meio por cento) sôbre a receita [tribu]tária relativa a impostos, a qual constituirá [um] fundo especial destinado à formação e ampliação [do c]apital da sociedade de que trata esta Lei.

[§] 1º — Somente decorridos o prazo de dez anos, [pode]rá o Estado abolir a percentagem referida neste [arti]go ou dar ao fundo ali previsto outra destinação.

[§] 2º — Além do fundo previsto serão atribuidos [à so]ciedade recursos outros que venham a tocar ao [Esta]do para execução de obras de abastecimento [d'ág]ua e saneamento no seu território.

Art. 5º — O Chefe do Poder Executivo Estadual [fica au]torizado a extinguir, mediante decreto, quando [julga]r conveniente, a autarquia Serviço de Agua e [Esgo]to de Maceió (SAEM) e a incorporar seu pa[trim]ônio à sociedade a ser organizada, assegurando, [nest]a hipótese, a situação funcional dos servidores [da m]esma autarquia, os quais conservarão os direitos [e va]ntagens adquiridos até à data da incorporação [e ou]tros que a lei conceder ao pessoal do Quadro [do P]oder Executivo e das Autarquias.

Parágrafo Unico — Para incorporação dos bens [e in]stalações do SAEM ao patrimônio da sociedade [proc]eder-se-á de acôrdo com o disposto no artigo [2º d]esta Lei, podendo o Governador do Estado [[illegible]] funcionários do Quadro do Poder Executivo [à di]sposição da Companhia de Abastecimento d'Agua [e Sa]neamento do Estado de Alagoas, pelo prazo [que] julgar necessário, com vencimentos, vantagens [e di]reitos inerentes aos seus cargos ou funções, [[illegible]] expressamente declarados na respectiva po[rtaria].

Art. 6º — Fica aberto ao orçamento vigente [crédi]to especial de Cr$ 510.000,00 (quinhentos e [dez mil c]ruzeiros) para atender ao depósito legal corr[espond]ente ao valor do capital subscrito pelo Estado.

Parágrafo Unico — Para a cobertura do créd[ito de q]ue trata êste artigo é anulada igual importân[cia] da verba 23, consignação 395, do orçamento [vige]nte.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de [sua] publicação, revogadas as disposições em con[trári]o.

[Pal]ácio Marechal Floriano, em Maceió, 1º de [deze]mbro de 1962. 74º da República.

LEI N. 2.492 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1962

Abre créditos adcionais ao Orçamento vigente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto ao Orçamento vigente um crédito suplementar da importância de Cr$ .... 54.670.000,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) assim distribuído:

Verba	Subconsignação	Importância
1	8	70.000,00
	11	300.000,00
4	6	1.200.000,00
7	20	100.000,00
10	6	5.000.000,00
13	15	200.000,00
	18	50.000,00
14	8	50.000,00
	10	1.000.000,00
	13	2.000.000,00
	21	1.500.000,00
	22	2.500.000,00
16	24	700.000,00
22	22	5.000.000,00
23	892	35.000.000,00

Art. 2º — Fica aberto [illegible] vigente [um] crédito especial da impo[rtância de Cr$ ...] [illegible].000.000,00 [illegible] milhões [illegible] atender as despesas [illegible] Saúde [illegible] Social.

Art. 3º — A [illegible] Estado de Alagoas na for[mação da Com]panhia de Navegação do S[illegible], o Chefe do Executivo subscrev[erá] ações ordinárias, nominativas, de Cr$ [illegible] mil cruzeiros) cada uma, da referida Companhia, aberto ao Orçamento vigente um crédito especial de igual importância.

Art. 4º — Para o pagamento da percentagem criada pela Lei n. 2372, de 30.08.1961, fica igualmente aberto o crédito especial de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 5º — Os encargos decorrentes desta Lei são cobertos com os recursos provenientes de operações de crédito, para cuja realização, até o limite necessário, fica autorizado o Poder Executivo, e com a imobilização de Cr$ 5.370.000,00 (cinco milhões, tresentos e setenta mil cruzeiros) nas seguintes dotações do atual Orçamento:

Verba	Subconsignação	Importância
22	40	2.500.000,00
	42	2.500.000,00
23	395	370.000,00

Art. 6º — O crédito especial a que se refere o artigo 2º desta Lei, terá vigência pelo exercício de 1963.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 1º de dezembro de 1962, 74º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Alcio Chagas Nogueira
Marcos Bernardes de Mello

LEI N. 2.493 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1962

Considera de utilidade pública o estabelecimento de ensino "Betânia de Nossa Senhora das Graças", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
[illegible] Poder Legislativo decreta [illegible] seguinte lei:

[illegible] considerado de utilidade públi[ca] [illegible] de ensino [illegible]

[Art. 2º — Esta] lei entrará em vigor na data [de sua publicação], revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 1º de dezembro de 1962, 74º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Deraldo de Souza Campos
Marcos Bernardes de Mello

[Considera de utilidade pública a] "Fundação Cultural e Assistencia[l Mon]tepio dos Artistas de São Mig[uel dos] Campos" e dá outras providênc[ias].

O GOVERNADOR DO ESTADO DE AL[AGOAS]
Faço saber que o Poder Legislativo [decreta] e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — E' considerada de utilid[ade pú]blica a "Fundação Cultural e Assistencia[l Mon]tepio dos Artistas de São Miguel dos C[ampos] Mantenedora da "Sociedade Montepio do[s Artis]tas", fundada em São Miguel dos Campos, [...] de agôsto de 1886, com personalidade ju[rídica].

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor [na data] de sua publicação, revogadas as disposi[ções em] contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Macei[ó, 1º de] dezembro de 1962. 74º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Deraldo de Souza Campos
Ib Gatto Falcão
Marcos Bernardes de Mello

LEI N. 2495 DE 1 DE DEZEMBRO D[E 1962]

Abre crédito especial e dá out[ras pro]vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE AL[AGOAS]
Faço saber que o Poder Legislativo [decreta] e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto, ao orçamento [vigen]te, um crédito especial da quantia de C[r$] 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cr[uzeiros]) com vigência prorrogada até 31 de deze[mbro de] 1963, para pagamento da subvenção ao [...] Espirita "Williams Crooks", concedida [pela Lei] n. 2403, de 2 de dezembro de 1961.

Art. 2o. — O crédito a que se refere [...] correrá por conta do excesso de arre[cadação] previsto para o atual exercicio.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor [na data] de sua publicação, revogadas as disposi[ções em] contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Macei[ó, 1º de] dezembro de 1962, 74º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Alcio Chagas Nogueira
Marcos Bernardes de Mello

LEI N. 2496 DE 1º DE DEZEMBRO D[E 1962]

Concede titulo honorifico e [dá ou]tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE A[LAGOAS]
Faço saber que o Poder Legislativo [decreta] e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido ao Dr. A[...] Calazans Simões, Magnifico Reitor da U[niversi]dade de Alagoas, o titulo de "Cidadão [de Ala]goas" em reconhecimento aos relevantes [serviços] prestados a causa universitária alagoana.

Art. 2o. — A Assembléia Legislativa E[stadual] em sessão solene, fará a entrega do dip[loma ao] homenageado.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor [na data] de sua publicação, revogadas as disposi[ções em] contrário

Palácio Marechal Floriano, em Mace[ió, 1º de] dezembro de 1962. 74º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Marcos Bernardes de Mello

LEI N. 2497 DE 1º DE DEZEMBRO D[E 1962]

Cria uma escola mista de [ensino p]rimária e dá outras providê[ncias].

O GOVERNADOR DO ESTADO DE A[LAGOAS]
Faço saber que o Poder Legislativo [decreta] e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Govêrno do Esta[do auto]rizado a criar uma Escola Mista de Ins[trução Pri]mária no povoado Lageiro, municipio d[e ...]

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor [na data de] sua publicação, revogadas as disposições [em contrário].

Palácio Marechal Floriano, em Mac[eió, 1º de] dezembro de 1962. 74º da República.

CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓ/AL
AUTENTICAÇÃO
26 ABR. 2024
Selo de Autenticidade
27 SET. 2002
Cartório do 5º Ofício de Notas — Maceió - AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado.
Escrevente - Substituta